



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para eventuais e futuro serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerante no município de Campo Grande (MS), em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições na cidade de Campo Grande é fundamentada na necessidade de atender às demandas das secretarias requisitantes. Isso se deve ao consumo previsto para os profissionais lotados nas respectivas secretarias.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Vale ressaltar que as Secretaria de Assistência Social e Habitação, têm a necessidade específica de prover refeições para pacientes e usuários das instituições como casa de acolhimento, casa de passagem, conselho tutelar, visando a realização de exames e consultas médicas. A Secretaria de Saúde dispõe a necessidade de refeições para pacientes em consultas, exames e terapias contínuas, e também em tratamentos de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, acompanhantes e profissionais da saúde que transportam e auxiliam os pacientes.

A Secretaria de Infraestrutura Pública possuí uma oficina mecânica, onde diariamente são realizadas manutenções em sua frota, demandando, assim, a necessidade de peças e outros produtos. Em situações de emergência, que podem exigir o deslocamento de última hora até a capital, nesse caso é crucial disponibilizar refeições adequadas, bem como para participar na cidade de Campo Grande de capacitações, reuniões.

As Secretarias: de Educação de Finanças, de Gestão de Governo, de Empreendedorismo, e de Esporte e Turismo têm a necessidade de realizar serviços administrativos, reuniões, cursos, palestras, seminários, workshop.

O fornecimento de refeições busca garantir o atendimento adequado e o suporte necessário para as atividades desenvolvidas por tais secretarias, considerando a logística e as demandas específicas dos profissionais e usuários envolvidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a fornecimento de refeições no município de Campo Grande (MS).

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



As refeições serão servidas mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias modernas e observando o cardápio mínimo estabelecido.

Os alimentos fornecidos deverão estar em perfeito estado para consumo.

Os alimentos deverão ser manipulados no máximo 12 (doze) horas antes do fornecimento, e conservados adequadamente quando se fizer necessário.

As refeições Self Service serão consumidas no estabelecimento da contratada.

As refeições marmitex serão retiradas no estabelecimento da contratada.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se na sustentabilidade ambiental, reduzindo o desperdício de alimentos.

Oferta de variedade para atender diferentes preferências dietéticas e adaptação dos pratos para atender a diversidade cultural dos consumidores.

A Contratada deve garantir que os funcionários da empresa tenham condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração tem alternativa limitadas, já que as refeições deverão ser fornecidas no município de Campo Grande (MS), portanto, não podem ser executadas diretamente pela municipalidade, assim, a execução indireta, através da contratação de terceiros é a que melhor se adequa ao caso concreto e a que atende as necessidades do município com mais eficiência.

Não obstante, ressalta-se que os serviços já vem sendo prestados desta maneira, através da contratação de terceiros e os resultados os esperados pela Administração Pública Municipal, atendendo de forma eficiente as necessidades das Secretarias, especialmente, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Esta alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que,

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



possibilita a permanência dos mesmos no local, e se torna inviável o retorno para o horário de almoço.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às contratações que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; (grifo nosso)



A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.¹

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Pondera-se que, conforme pode se observar da justificativa da contratação, o fornecimento dos serviços aqui delimitados não é previsível, considerando que não há como prever a quantidade de usuários que necessitará do auxílio do poder público em relação a tratamento de saúde, nem mesmo, a quantidade de servidores que precisará se deslocar, por esta razão, a contratação utilizando o sistema de registro de preços aperfeiçoa-se no atendimento completo da necessidade pública.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do **pregão eletrônico** através do **Sistema de Registro de Preços**, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no município de Campo Grande (MS), em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.**

Critério de julgamento pelo **menor preço global**.

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



O prazo de vigência da **ata de registro de preços** é de 1 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter entregue itens semelhantes ao solicitado;
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços onde deve ser auferido o quantitativo mínimo e máximo para cada item da contratação, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Os quantitativos previstos consideram a demanda para execução das atividades previstas pelos órgãos participantes do presente processo para o período de 12 (doze) meses

Considerando a necessidade em atender servidores e os pacientes assistidos, neste sentido, para a métrica, utilizou o processo anterior nº 112/2021 [Anexo “B”](#), com base no levantamento anterior solicitado e nas projeções atuais, identificamos a necessidade de solicitar praticamente a mesma quantidade para o atual processo, com uma diferença de menos 408 unidades de água, 908 unidades de marmitex, 480 de self service e 364 unidade de refrigerante.

[Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:](#)

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	045.001.547 3697	FORNECIMENTO DE ÁGUA GARRAFA 500ML: SEM GÁS: MINERAL NATURAL OU GELADA, FLUORETADA DA FONTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APRESENTANDO	UN	2.525

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



		EXTERNAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DO FABRICANTE, A COMPOSIÇÃO, E AS PROPRIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.		
2	045.001.548 3697	FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÃO PRONTA PARA CONSUMO: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TÉRMICA DE ISOPOR COM TAMPA, NÚMERO 9, ACOMPANHADA DE KIT DESCARTÁVEL DE TALHERES: ALIMENTAÇÃO EM COMPOSIÇÃO VARIADA, CONTENDO O MÍNIMO DE 650 GRAMAS, SENDO APROX. NO MÍNIMO: 160 GRAMAS DE ARROZ, 120 GRAMAS DE FEIJÃO EM CALDO, 120 GRAMAS DE GUARNIÇÃO, 130 GRAMAS DE CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA(OU 200 GRAMAS NO CASO DE CARNE COM OSSO OU MOLHO, OU 130 GRAMAS DE OUTRA PROTEINA NÃO-ANIMAL PARA DIETA VEGETARIANA), 80 GRAMAS DE SALADA COZIDA E 40 GRAMAS DE SALADA CRUA.	UN	9.730
3	045.001.546 15210	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE: CONTENDO NO MINIMO UM TIPO DE ARROZ, UM TIO DE FEIJÃO BRANCO OU PRETO, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, UM TIPO DE LEGUMES REFOGADOS, UM TIPO DE MASSA, UM TIPO DE CARNE VERMELHA, UM TIPO DE CARNE BRANCA, DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA.	UN	7.824

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



4	045.001.549 3697	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR LARANJA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APRESENTANDO EXTERNAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DO FABRICANTE, A COMPOSIÇÃO E AS PROPRIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	836
5	042.001.603 3697	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR COLA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APRESENTANDO EXTERNAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DO FABRICANTE, A COMPOSIÇÃO E AS PROPRIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LATA	883
6	042.001.604 3697	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML; SABOR GUARANÁ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APRESENTANDO EXTERNAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DO FABRICANTE, A COMPOSIÇÃO E AS PROPRIEDADES DE CLASSIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LATA	842

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - **Anexo “C”**.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União².

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

² É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não mostra-se viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.

Válido mencionar que, tratam-se de três itens, sendo um deles, a bebida que acompanhará tanto a marmitex quanto a refeição *in loco*, assim, a divisão em itens não mostra-se viável pois, obviamente, não haveria possibilidade de realizar refeições em uma empresa descolar-se para consumir sua bebida.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

Com a contratação dos serviços busca-se atender servidores que prestam serviços administrativos no município, participando de reuniões, cursos, seminários e também usuários das unidades de saúde, casa de acolhimento, casa de passagem que são atendidos semanalmente no município de Campo Grande-MS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21³ e do [Decreto Municipal nº 046/2023](#), e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

- ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;
- ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;
- ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;
- ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 22 de fevereiro de 2024.

Raquel de Lima Santos
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Suelen Machado de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Daniela de Jesus da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Everson Santos de Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Jonas dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Aprovado por:

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Administração e
Governo

Nadja de Lima Matias
Secretária de Finanças

Julio Cesar da Silva Nogueira
Secretário de Esporte e
Turismo

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência
Social e Habitação

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação

Rodrigo Carlos
Secretário de
Empreendedorismo

Maryane Hirahata Shiota
Secretária de Saúde

Antonio Celso R. da S. Junior
Secretário de Infraestrutura
Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br